



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 18 DE 03 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 45/2017, que trata do Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando Aprovação na Reunião do Conselho Superior do dia 30 de abril de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG, na forma do Anexo I a esta Resolução.

**Art. 2º Revogar** a Resolução nº 045 de 14 de setembro de 2017.

**Art. 3º Determinar** que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º Esta Resolução entra em vigor** na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO IFMG**

## Capítulo I

### DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Para os fins deste regulamento entende-se por Projeto de Criação de Curso a proposta de constituição de um curso ainda não ofertado pelo *campus* proponente.

## Capítulo II

### DAS ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE CURSO

**Art. 2º** A criação de cursos no IFMG implica a realização das seguintes etapas:

I - Proposta de Criação de Curso;

II - aprovação da Proposta de Criação de Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;

III - criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso dos Cursos de Graduação ou Comissão para Criação de Curso, no caso dos Cursos Técnicos;

IV - elaboração do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos responsáveis;

V - manifestação da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

VI - apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade;

VII - aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;

VIII - criação do Curso pelo CONSUP;

IX - encaminhamento de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) à PROEN;

X - aprovação de funcionamento do curso pela PROEN;

XI - emissão de Portaria de autorização de funcionamento do curso, pelo Reitor.

**Parágrafo único.** No caso de *campus* em implantação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação conjunta das pró-reitorias do IFMG, observada a regulamentação institucional e legislação vigente, bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

**Art. 3º** A preparação e encaminhamento da Proposta de Criação de Curso deve observar o que segue:

I - a Proposta de Criação de Curso deverá ser elaborada e assinada por, no mínimo, cinco docentes e encaminhada ao Diretor/Diretor Geral do *campus*, através de documento institucional, contendo: identificação dos docentes interessados; denominação do curso pretendido e uma breve motivação que justifique a viabilidade de encaminhamento da proposta, demonstrando que a mesma está de acordo com o planejamento de desenvolvimento institucional no que tange aos eixos tecnológicos oferecidos e à verticalização do ensino no *campus*.

II - caberá ao Diretor/Diretor Geral submeter a Proposta de Criação de Curso à análise do Conselho Acadêmico do *campus*.

III - o encaminhamento da Proposta de Criação de Curso ao Conselho Acadêmico dará início ao processo de criação de curso a ser protocolado no *campus*, ao qual deverá ser anexada toda a documentação referente às demais etapas até autorização formal para funcionamento.

**Art. 4º** O Conselho Acadêmico do *campus* deve observar o que segue:

I - apreciação da Proposta de Criação de Curso e emissão de parecer pela continuidade ou arquivamento do processo;

II - deferido o pedido, o Conselho Acadêmico determinará ao Diretor/Diretor Geral a criação e constituição de NDE/Comissão para Criação de Curso;

III - indeferido o pedido, os proponentes terão prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ao Conselho Acadêmico, retificando o pedido, se necessário;

IV - o Diretor/Diretor Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Conselho Acadêmico, para emitir ato administrativo criando o NDE ou Comissão para criação de Curso.

**Art. 5º** A constituição do NDE/Comissão para Criação de Curso deve observar o que se segue:

I - os membros poderão designar, *ex officio* ou a pedido do Conselho Acadêmico do *campus*, outro(s) servidor(es) para compor(em) a comissão;

II - para assessorar na elaboração do Projeto de Criação de Curso poderá convidar outros profissionais, conforme seu entendimento, considerando como critério para o convite o perfil técnico do(s) convidado(s);

III - o ato de constituição do NDE/Comissão para criação de Curso deverá nomear todos os seus membros, bem como determinar os prazos para que seja concluído o Projeto de Criação de Curso.

**Art. 6º** A elaboração do Projeto de Criação de Curso deve observar o que segue:

I - o Projeto de Criação de Curso tem a finalidade de justificar a necessidade, pertinência e a relevância da criação do curso no IFMG e no *campus* em que está sendo proposto, levando-se em consideração as dimensões acadêmica, científica, infraestrutural e seu impacto no desenvolvimento local e regional;

II - a comprovação de viabilidade de criação do curso dar-se-á sob os aspectos de:

1. compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto Federal de Minas Gerais, baseada na Lei 11.892/08 e demais legislações;
2. compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no *campus* e a verticalização do ensino;
3. adequação do curso às demandas do arranjo produtivo regional, baseado em dados disponibilizados em fontes oficiais e demais diagnósticos científicos;
4. disponibilidade atual e futura de pessoal (docentes e técnico-administrativos) conforme a qualificação e formação acadêmica exigida para o nível, forma/grau e modalidade do curso proposto;
5. condições adequadas de infraestrutura, incluindo instalações, equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes e laboratórios conforme a necessidade do curso;
6. disponibilidade de acervo bibliográfico adequado à formação dos estudantes;
7. previsão orçamentária para atender às demandas do curso.

III - a elaboração do Projeto de Criação de Curso deverá seguir a estrutura disposta nos formulários e nas planilhas disponibilizados pelas Pró-Reitorias e as informações devem ser comprovadas e anexadas ao processo;

IV - concluído o Projeto de Criação de Curso, o NDE/Comissão para Criação de Curso deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino para manifestação.

**Art. 7º** A manifestação da Pró-Reitoria de Ensino sobre o Processo de Criação de Curso deverá observar o que segue:

I - após apreciação da matéria com base nos documentos anexados ao Processo de Criação de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com as demais Pró-reitorias, convocará reunião com representantes do NDE/Comissão para Criação de Curso e membros do corpo gestor do *campus*, para análise conjunta do Projeto, com registro em ata que deverá ser anexada ao processo;

II - o Processo de Criação de Curso será, então, reencaminhado à Direção Geral do *campus* para apreciação

pela comunidade.

**Art. 8º** A apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade deve observar o que segue:

I – os membros do NDE/Comissão para Criação de Curso deverão apresentar a íntegra do processo à comunidade para apreciação e possíveis sugestões, que deverão ser anexadas ao processo:

1. para subsidiar as discussões, a Direção Geral deverá disponibilizar a íntegra do processo no sítio institucional do *campus*, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião do Conselho Acadêmico do *campus* em que o Processo de Criação de Curso será avaliado;
2. respeitado o prazo supracitado, a Direção Geral do *campus* deve promover ampla divulgação do processo para a comunidade, assegurando especialmente o seu conhecimento pela comunidade acadêmica, órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** Após apreciação pela comunidade, o Conselho Acadêmico do *campus* deverá emitir parecer conclusivo sobre o Projeto de Criação de Curso.

1. se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for favorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu encaminhamento ao Gabinete da Reitoria, via memorando para submissão ao CONSUP.
2. se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for desfavorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu arquivamento;

**Art. 10** A aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo CONSUP deverá observar o que segue:

I - conhecimento integral, pelos membros do CONSUP, sobre o teor do Processo de Criação de Curso;

II - apreciação do pedido pelo CONSUP, de acordo com os procedimentos próprios previstos no Regimento desse colegiado;

III - deferido o Projeto de Criação de Curso, o CONSUP emitirá Resolução de criação do curso e determinará o prosseguimento do processo para autorização de seu funcionamento.

IV - indeferido o projeto de criação de curso, não sendo mais cabível recurso ao CONSUP, o Processo de Criação de Curso será arquivado;

**Art. 11** A emissão de Portaria de autorização para funcionamento somente ocorrerá após a aprovação dos aspectos didático-pedagógicos do curso pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com as diretrizes, regulamentos institucionais e a legislação vigente.

**Art. 12** Casos omissos sobre a criação e autorização para funcionamento dos cursos do IFMG serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 03 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 03/05/2019, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0310604** e o código CRC **98C11BF4**.